



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

L E I N º 066/1.994

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área de terreno, com 1.250m², constituída de um imóvel rural, Rodovia Barra de São Francisco a Mantena, em Barra de São Francisco, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra de São Francisco - ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação a favor do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, área de terreno medindo 1.250m² (Hum mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), constituída de um imóvel rural, Rodovia Barra de São Francisco a Mantena, em Barra de São Francisco(ES), com 03 salas, 03 quartos, cozinha, 02 banheiros e área de serviços, 01 loja comercial, 01 casebre assobradado com quatro cômodos, banheiro e cozinha, dois porões e um galpão, pertencente ao BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - O imóvel ora desapropriado, será utilizado para construção da Sede da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A presente desapropriação abrange benfeitorias e acessões existentes sobre o terreno, cabendo à Comissão a ser designada avaliar todas as benfeitorias.

Art. 3º - A desapropriação em apreço é declarada de caráter urgente e compreende o direito atribuído ao Município de di-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 066/1.994...fls...02...

reta ou indiretamente, praticar todos os atos de construção da Sede da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra de São Francisco - ES e assumir a efetiva posse e domínio sobre o imóvel referido.

Parágrafo Único - O valor a ser pago pela desapropriação do imóvel, deverá ser efetuado diretamente ao BANESTES S/A e, caso o proprietário do imóvel seja terceiro que não o BANESTES S/A deverá o Executivo solicitar nova autorização legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 19 de dezembro de 1.994.

JOSE LAUER

Prefeito Municipal